



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2015

**0036 / 2015**

**"Cria a Passarela Municipal para os Festejos Populares** no município de Fortaleza na forma que indica".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Submetemos a apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> e desta casa indicação em epígrafe ao projeto que "cria a PASSARELA MUNICIPAL PARA OS FESTEJOS POPULARES no município de Fortaleza na forma que indica."

Justifica-se a proposta ora formulada, face aos transtornos causados no trânsito no período do Carnaval e dos outros festejos populares por não disporem de local apropriado. Portanto espero contar com o apoio dos meus pares, solicitamos que após aprovada, seja a mesma enviada ao Exmo. Sr. Prefeito para que após apreciação, retorne a esta Casa Legislativa em forma de mensagem, para que possamos votar pela sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 24 DE junho DE 2015.

VEREADOR DR. ADELMO - PROS 

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

GABINETE DO VEREADOR DR. ADELMO - PROS  
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 03 – Patriolino Ribeiro –  
telefone: (85) 3444.83.65  
E-mail: ver.adelmomartins@gmail.com  
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460

24 FEV. 2015

1145 h. Nº de fls. 01  
  
Servidor



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

INDICAÇÃO Nº 00367/2015

PROJETO DE LEI Nº

**"Cria a Passarela Municipal para os Festejos Populares** no município de Fortaleza na forma que indica".

Art. 1º - Cria a PASSARELA MUNICIPAL PARA OS FESTEJOS POPULARES EM FORTALEZA.

Art. 2º - A Passarela será construída na Av. José Jatahy entre a rua Monsenhor Dantas e Av. Bezerra de Menezes.

Art. 3º - A Passarela seria usada para:

1. Carnavais (Desfiles de Escolas de Samba, de Blocos, de Maracatu).
2. Festas Juninas (Festival de Quadrilhas).
3. Desfiles Cívicos (Sete de Setembro).
4. Outras manifestações populares apoiadas e ou patrocinadas pela prefeitura e ou seus órgãos.

Art. 4º - A construção da Passarela, poderá ser feita através de P.P.P (Parceria Pública Privada).

Art. 5º - A Passarela teria área de concentração, depósitos, armazém, barracão e lojas no trecho entre a Rua Monsenhor Dantas e Av. Francisco Sá.

Art. 6º - As arquibancadas seriam construídas em um dos lados da Av. José Jatahy, entre a Av. Francisco Sá e Av. Bezerra de Menezes.

Art. 7º - Sob as arquibancadas seriam construídos boxes para comercialização de alimentos, bebidas e serviços.

Art. 8º - A Passarela ficaria subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Turismo.

GABINETE DO VEREADOR DR. ADELMO - PROS   
Rua Thompson Bulcão, 830 - Gabinete nº 03 - Patriolino Ribeiro -  
telefone: (85) 3444.83.65  
E-mail: ver.adelmomartins@gmail.com  
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460



0036/2015

## **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Art. 9º – Uso da Passarela por entidades particulares ficaria a critério da Secretaria após análise da solicitação e do calendário de eventos do município.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015.

VEREADOR DR. ADELMO - PROS

GABINETE DO VEREADOR DR. ADELMO - PROS  
Rua Thompson Bulcão, 830 – Gabinete nº 03 – Patriolino Ribeiro –  
telefone: (85) 3444.83.65  
E-mail: ver.adelmomartins@gmail.com  
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

0036 / 2015

### JUSTIFICATIVA

A criação definitiva de uma PASSARELA MUNICIPAL PARA FESTEJOS POPULARES em Fortaleza, justifica-se em virtude dos transtornos causados por estes festejos em nossa cidade, principalmente o carnaval na Avenida Domingos Olímpio e o desfile da Independência na Avenida Beira Mar, como também os festivais de quadrilhas juninas que não existe um lugar adequado para suas realizações.

A PASSARELA poderia ser construída em um dos lados da Avenida José Jatahy, com suas arquibancadas tendo tribuna de honra, tribuna de imprensa, cabines para jurados e boxes para comercialização de bebidas e comidas, cadeiras numeradas e populares. Como também sob sua estrutura poderia ser construído espaços para funcionamento de repartições públicas.

Devido a sua localização e o pequeno fluxo de veículos nesta via, inclusive, não tendo nenhuma linha de transporte coletivo ou auxiliar que transitem por ela facilitam sua realização, com o seu início na Av. Francisco Sá, onde poderia ser construído barracões, armazéns e ou depósitos para as agremiações.

Justifica-se também, por que hoje as grandes capitais brasileiras dispõem deste equipamento, sendo que a pioneira a "PASSARELA DO SAMBA" no Rio de Janeiro, nas suas dependências funciona um C.I.E.P. e o Museu do Carnaval, tendo sua ocupação permanente durante todo ano.

Portanto em virtude das justificativas expostas consideramos de grande importância para a nossa cidade, assim espero contar com o apoio dos meus pares na aprovação desta proposição.

Fortaleza, 24 de dez de 2015.

Vereador Dr. Adelmo - PROS

GABINETE DO VEREADOR DR. ADELMO - PROS  
Rua Thompson Bulcão, 830 - Gabinete nº 03 - Patriolino Ribeiro -  
telefone: (85) 3444.83.65  
E-mail: ver.adelmomartins@gmail.com  
Fortaleza - Ceará - CEP: 60.810-460